



PODER JUDICIÁRIO
9ª Vara Federal de Ribeirão Preto

Rua Afonso Taranto, 455, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-740
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

EXECUÇÃO FISCAL(1116)Nº 0004462-80.2015.4.03.6102
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RODOVIARIO VEIGA LTDA
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: HIGOR CASTAGINIE MARINHO - SP244377
TERCEIRO INTERESSADO: AH-MON PARTICIPACOES LTDA, IWF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
REPRESENTANTE(S) do OUTRO INTERESSADO AH-MON PARTICIPACOES LTDA: MATEUS ALQUIMIM DE PADUA - SP163461 REPRESENTANTE(S) do OUTRO INTERESSADO IWF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA: MATEUS ALQUIMIM DE PADUA - SP163461

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Os artigos 879 a 881 do Código de Processo Civil dispõem que, não havendo adjudicação, a alienação do bem ocorrerá preferencialmente por iniciativa particular, cabendo ao leilão judicial apenas de forma subsidiária.

No caso, a União requereu a venda do bem por meio do sistema COMPREI, gerido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao Juízo fixar as condições do §1º do artigo 880 do CPC: "O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem".

Assim, defiro o pedido de alienação pelo sistema COMPREI formulado pelo exequente, do imóvel penhorado (Matrícula n. 52.294, 52.295, 52.296, 52.297, 52.298, 52.299, 48.065, 48.066, 52.304, 52.305, 52.306, 52.307, 52.308, 52.309, 52.310, 52.311, 52.301, 52.303, 52.300 e 52.302, todos do 1º CRI local), observando-se as seguintes condições:

a) Prazo - 360 (trezentos e sessenta) dias;

b) Forma de publicidade - oferta do bem pela internet, no site comprei.pgfn.gov.br, com



comprovação nos autos;

c) Preço mínimo - 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação. O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação;

d) Pagamento:

1. Pagamento à vista - por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF com código de receita nº 7739, emitido pelo COMPREI;

2. Pagamento parcelado - o sistema COMPREI concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação, nos termos propostos pela exequente;

e) Garantias - a exequente será credora do arrematante, devendo constar do auto de arrematação; no caso de bens imóveis, constituir-se-á, em garantia do débito, hipoteca do bem arrematado;

f) Comissão de corretagem/leiloeiro - 5% (cinco por cento) sobre o valor total da alienação.

Intime-se a parte executada acerca do deferimento da alienação mediante o COMPREI, para lhe oportunizar a eventual interposição de recurso.

Intime-se a exequente para adotar as providências necessárias à alienação, bem como os demais interessados, após o trânsito em julgado da presente decisão.

A Fazenda Nacional deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a alienação, comunicar este Juízo acerca da ocorrência da alienação. Ademais, devem ser cientificados os sujeitos indicados no art. 889 do CPC.

Caso a alienação seja infrutífera, deverá se manifestar requerendo o prosseguimento da execução, independentemente de nova intimação.



Os autos deverão aguardar no arquivo, sobrestados, até que haja notícia sobre a venda do bem penhorado, ficando consignado que a fiscalização do cumprimento da alienação pela plataforma COMPREI ficará a cargo da exequente.

Intimem-se e cumpra-se.

